



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJADM 2018/23249

Nº 43 /19 – TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE BREJÕES, NA FORMA ABAIXO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, ente de direito público interno, com sede e foro na cidade de Brejões, Estado da Bahia, Praça da Bandeira, nº 36, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.197.768/0001-01, neste ato representado pelo **Prefeito, ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.186.605-69, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM 2018/23249**, com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, regulamentada pelo do Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita da parte do imóvel identificado como Fórum Ministro Amarílio Benjamin, localizado na Praça Manuel Vitorino, s/nº/ Centro, da Comarca desativada de Brejões, que não se encontra destinada ao funcionamento de CEJUSC, com a finalidade de abrigar a sede da Secretaria de Assistência Social e respectivos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro: A rescisão pelo Cessionário deve ser manifestada, por escrito e



TJADM201823249V01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJADM 2018/23249

com antecedência mínima de 60 dias, obrigando-se este a devolver os bens, em bom estado de conservação.

Parágrafo segundo: A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão dos bens, ao Patrimônio Público do Estado da Bahia/Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

I – se a CESSIONÁRIA der outra destinação ao(s) bem(ns) cedido(s);

II – nos demais casos previstos em lei específica.

Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar e devolver o(s) bem(ns) cedido(s), imediatamente, em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **Cessionário** a usar o(s) bem(ns) objeto da presente cessão exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo a qualquer pretexto, cedê-lo(s) ou emprestá-lo(s), total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o cessionário compromete-se a:

I – a conservação e manutenção do(s) bem(ns) cedido(s);

II – o pagamento dos custos do(s) bem(ns) cedido(s), tais como: seguro predial no valor da avaliação, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;

III – fazer cumprir por seus prepostos, servidores/empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao(s) imóvel(eis), a seus equipamentos e instalações;

V – não promover qualquer modificação nas características do(s) imóvel(is) sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VI – recuperar os equipamentos cedidos, se necessário, devolvendo-os, na época oportuna, em perfeito estado de conservação, à vista de termo de recebimento dos referidos ben(s).





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJADM 2018/23249

Parágrafo primeiro– O seguro deve cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, no valor fixado em laudo de avaliação do(s) imóvel(eis), com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no imóvel cedido.

Parágrafo segundo – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao **Cedente**, no prazo máximo de 30 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o **Cessionário** pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

Parágrafo terceiro – O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o **Cessionário** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do(s) imóvel(is) aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se o **Cessionário** a providenciar a vistoria dos imóveis por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação dos imóveis às suas novas finalidades; devendo o **Cessionário** obter autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Cedente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Cessionário** realizar nos imóveis, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bens, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **Cedente** fica facultado o direito de vistoriar os bens cedidos, quando entender necessário, obrigando-se o **Cessionário** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJADM 2018/23249

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 25 de outubro de 2019

Cedente:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, Presidente

Cessionário:


ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA, Prefeito
MUNICÍPIO DE BREJÕES

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

